



Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Processo: 4349/2026 - PR 551/2026

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer (CRJ)

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Resolução nº 551/2026 - Altera o caput do art. 86 da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade, para antecipar a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de resolução em destaque, através do qual se pretende alterar a redação do *caput* do art. 86 do Regimento Interno, para que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio seja realizada em reunião especialmente convocada para essa finalidade, no dia 1º de outubro do segundo ano da legislatura ou, se a data recair em dia não útil, no primeiro dia útil subsequente, sob a direção da Mesa e presente a maioria dos membros da Câmara.

Na justificativa que acompanha o projeto, os proponentes afirmam que a proposta busca aprimorar o planejamento administrativo, orçamentário e legislativo, sem prejuízo às atribuições da Mesa Diretora em exercício. Sustentam, ainda, que a medida fortalece a continuidade dos serviços, reduz os riscos de descontinuidade entre a eleição e o início do novo mandato e reforça a previsibilidade, a estabilidade e o planejamento da gestão institucional do Poder Legislativo.

Pois bem. De acordo com o art. 29 da Constituição da República/88, o município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica de João Monlevade, por sua vez, dispõe em seu art. 17, I, que compete





privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno.

E o Regimento Interno da Casa, em seus art. 218, prevê que sua alteração pode se dar por meio de projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

No caso em análise, a proposição foi apresentada por 9 (nove) vereadores, quantitativo superior ao mínimo de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, atendendo, portanto, ao requisito de iniciativa previsto regimentalmente. Ademais, mostra-se adequada a apresentação da matéria por meio de Projeto de Resolução, por se tratar de alteração de dispositivo integrante do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, importa referir que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 7.733[2], assentou que as eleições para a Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura devem ser realizadas a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato.

Assim, a fixação da eleição para o dia 1º de outubro do segundo ano da legislatura não encontra óbice na ordem constitucional, estando em consonância com a orientação firmada pela Suprema Corte.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a turno de discussão e votação, dependendo sua aprovação, do voto favorável de dois terços dos vereadores (art. 218, §4º, R.I), mediante votação nominal (art. 296, I, R.I).

Quanto às Comissões Permanentes, não vislumbra esta Procuradoria, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pertinência temática de matéria em análise com quaisquer das atribuições específicas das comissões de mérito, previstas no art. 117, do RI.





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 da Resolução n.º 695/2016 - Regimento Interno/CMJM

[2] ADI 7733, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19-11-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-11-2024 PUBLIC 28-11-2024

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 27 de julho de 2026.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003000320035003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 27/07/2026 15:56

Checksum: **95FCC17AAA4F0D3E85692E110321D98BEC527FCDC7C6A367E0D131E3AB04581E**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340031003000320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.